



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, destinado a fortalecer e promover as políticas públicas voltadas às mulheres. Este projeto segue as **orientações institucionais constantes na Cartilha do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (Cedimes)**, do Espírito Santo.

A criação deste Conselho responde à necessidade de estabelecer um espaço institucional estável de diálogo e articulação entre Poder Público e sociedade civil, possibilitando a formulação, o acompanhamento e a fiscalização de ações que assegurem os direitos das mulheres, com ênfase na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

O CMDM será composto por representantes do Poder Executivo – entre eles as Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Agricultura, Planejamento e Desenvolvimento, Saúde e Educação – e por integrantes da sociedade civil com atuação reconhecida na defesa dos direitos das mulheres, garantindo paridade de cadeiras e pluralismo de ideias.

Essa configuração assegura representatividade dos diversos segmentos sociais e reúne competência técnica e engajamento para o desempenho eficaz das atribuições do Conselho, que abrangem propor políticas, fiscalizar sua execução, mobilizar a sociedade e apoiar campanhas educativas e preventivas. A medida harmoniza-se com os princípios e diretrizes da Constituição Federal de 1988, da Lei

CARRO MUN. DE ALFREDO CHAVES 29/07/2025 09:22 - N. 00055





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993), da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Vale salientar que inúmeros municípios brasileiros já instituíram conselhos semelhantes, reconhecendo sua relevância como instrumento efetivo de controle social, de construção democrática de políticas públicas e de promoção da cidadania feminina.

Assim, a instituição do CMDM representa avanço significativo na agenda de direitos humanos em Alfredo Chaves, reafirmando o compromisso desta gestão com a justiça social, a equidade de gênero e a dignidade da pessoa humana.

O projeto não cria cargos nem majora despesas com pessoal, atendendo aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Eventuais gastos administrativos ocorrerão nas dotações próprias da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua célere aprovação.

Alfredo Chaves, (ES), 18 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL:

Assinado de forma digital por HUGO  
LUIZ PICOLI MENEGHEL:  
Dados: 2025.07.28 19:10:56 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves – CMDM, estabelece sua finalidade, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Alfredo Chaves, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, destinado a garantir às mulheres o pleno exercício da cidadania por meio da proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas da Administração Municipal, visando assegurar igualdade de oportunidades e de direitos às mulheres em toda a sua diversidade, bem como sua integração e participação no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O CMDM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo, compete ao CMDM:

I – desenvolver ações transversais e articuladas com Secretarias e órgãos públicos para implementação de políticas específicas para as mulheres;





- II – garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;
- III – propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IV – assessorar o Executivo, emitindo pareceres e acompanhando programas governamentais relativos às mulheres;
- V – subsidiar o Executivo durante o ciclo orçamentário, zelando pela inclusão e execução de dotações compatíveis com as políticas de gênero;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária das ações voltadas às mulheres, avaliando resultados;
- VII – promover estudos, pesquisas, debates e campanhas educativas;
- VIII – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos das mulheres;
- IX – sugerir alteração ou revogação de normas que constituam discriminação de gênero;
- X – sugerir providências legislativas para eliminar discriminações contra as mulheres;
- XI – firmar convênios e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- XII – manter diálogo permanente com movimentos de mulheres e outros movimentos sociais;
- XIII – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violação de direitos das mulheres;





XIV – propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e deliberar sobre aplicação de seus recursos;

XV – criar comissões técnicas permanentes ou temporárias;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a posse das conselheiras;

XVII – organizar conferências de políticas para as mulheres;

XVIII – deliberar sobre pesquisas e estudos que subsidiem políticas de empoderamento feminino;

XIX – exercer demais atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º Para cumprimento de suas atribuições, o CMDM poderá:

I – requisitar informações, certidões, documentos e processos a órgãos públicos;

II – representar junto às autoridades competentes;

III – realizar diligências e vistorias;

IV – colher depoimentos de autoridades ou particulares;

V – acessar repartições públicas para verificar programas destinados às mulheres;

VI – elaborar anualmente seu Plano de Ação Orçamentário.

Parágrafo único. O CMDM poderá emitir parecer opinativo sobre despesas de outras Secretarias relacionadas às políticas para as mulheres.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO





Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e respectivas suplentes, metade representantes do Poder Público Municipal e metade da sociedade civil organizada.

Art. 5º Representarão o Poder Público Municipal:

I – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

II – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

III – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME;

IV – 01 indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;

V – 01 indicada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLAD.

Art. 6º Representarão a sociedade civil, eleitas em assembleia pública ou por Decreto do Poder Executivo Municipal:

I – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

II – 01 de organizações de mulheres urbanas;

III – 01 de organizações de trabalhadoras rurais;

IV – 01 de organizações de raça e etnia;

V – 01 de demais movimentos sociais com atuação em direitos das mulheres.

§ 1º O Regimento Interno detalhará os critérios de habilitação das entidades e o processo eleitoral.

§ 2º As conselheiras serão nomeadas por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.





§ 3º O exercício da função é não remunerado e considerado de relevante interesse público.

§ 4º Servidoras públicas poderão obter liberação de suas chefias para participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º O CMDM contará com Secretaria Executiva e poderá ter assessorias técnicas permanentes ou eventuais. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 8º O processo eleitoral previsto no art. 6º deverá ser concluído até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato das conselheiras em exercício.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura do CMDM compreende:

I – Diretoria Executiva: Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária-Geral;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho instituídas por resolução do Conselho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidenta poderá ser reconduzida por um mandato consecutivo.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, exigido quórum mínimo de dois terços das conselheiras titulares.

§ 3º Atribuições das integrantes da Diretoria e funcionamento das Comissões serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10 O CMDM reunir-se-á em Plenário trimestralmente em sessões





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ordinárias e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidenta ou de maioria simples de suas integrantes.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O funcionamento do CMDM será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de suas integrantes e publicado por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou do Prefeito Municipal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 18 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL:

Assinado de forma digital por HUGO  
LUIZ PICOLI MENEGHEL:1

Dados: 2025.07.28 19:11:20 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.